



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 5.614, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**"NOS TERMOS DO ANÚNCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 11/03/2021 E DECRETO ESTADUAL 65.563/2021, DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS EMERGÊNCIAIS DO PLANO SÃO PAULO NO PLANO "REABRE ITAPEVI", APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

**CONSIDERANDO** o considerável aumento das internações motivadas pela COVID-19 que tem sido diariamente noticiadas nas últimas semanas pela grande mídia e imprensa;

**CONSIDERANDO** o anúncio do Governo do Estado de São Paulo feito em coletiva no dia 24/02/2021 veiculado nas principais mídias e canais de comunicação, que impõe o 'Toque de Restrição' em todo o Estado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 que acrescenta dispositivo ao Decreto n° 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal 5.611/2021 que atendeu as determinações do Governo do Estado e reclassificou o Município de Itapevi na fase vermelha do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o anúncio em Coletiva de Imprensa do Governo do Estado de São Paulo em 11/03/2021, vinculado nas principais mídias de comunicação que inseriu todas as cidades do Estado de São Paulo em fase emergencial dentro da fase vermelha do Plano São Paulo, a fim de evitar colapso na saúde pública; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto Estadual n° 65.563, de 11 de março de 2021, publicado na Imprensa Oficial - Edição de 12/03/2021 pp.01, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Nos termos do Decreto Estadual n° 65.563/2021, o município de Itapevi, a partir de 15/03/2021 até 30/03/2021, permanece na fase Vermelha do Plano São Paulo adotando as medidas emergências de caráter temporário.

**Art. 2°.** As atividades econômicas do município continuarão seguindo os horários de funcionamento, capacidade de ocupação bem como todas as determinações da fase vermelha do Plano São Paulo, com as medidas emergências de caráter temporário dispostas no Decreto Estadual n° 65.563/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 3º.** Para efeitos deste Decreto, as medidas emergências deverão ser cumpridas nos seguintes termos:

**I** - ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - Obrigatoriedade de teletrabalho (home office).

**II** - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - Proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes com veículo (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery).

**III** - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL) - Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.

**IV** - RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS E AFINS - Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.

**V** - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS - Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.

**VI** - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Obrigatoriedade de teletrabalho (home office).

**VII** - SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, HORTIFRUTI, PADARIAS, FARMÁCIAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E ÁGUA, POSTOS DE COMBUSTÍVEL, ÓTICAS - Ocupação de 30% da capacidade do local, distanciamento de 1,5 metros, disponibilização de álcool gel 70° e demais medidas sanitárias previstas para cada atividade dentro do Plano São Paulo.

**VIII** - HOTELARIA - Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.

**IX** - ESPORTES - Atividades coletivas profissionais e amadoras suspensas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**X** - TELECOMUNICAÇÕES - Teletrabalho (home office) obrigatório para funcionários de empresas de telecomunicação.

**XI** - ATIVIDADES RELIGIOSAS - Proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

**XII** - CONSULTÓRIOS MÉDICOS, CLÍNICAS MÉDICAS, LABORÁTORIOS E AFINS - atividade permitida, devendo observar todas as regras sanitárias previstas no Plano São Paulo.

**Art. 4º.** O "Toque de Restrição" do Governo do Estado previsto pelo Decreto Municipal nº 5.608/2021 permanece em vigor, todos os dias da semana das 20h00 às 05h00, sendo proibido qualquer tipo de aglomeração em qualquer espaço público ou privado do município de Itapevi.

**Art. 5º.** Fica recomendado que a abertura e a troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;

II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;

III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

**Art. 6º.** Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto para o toque de restrição, fase vermelha e situação emergencial temporária, serão aplicadas as penalidades previstas em Legislação Municipal vigente, as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.587/2020 sem prejuízo da apuração dos crimes dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, além das estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.540/2021.

**Art. 7º.** Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas, Guarda Civil Municipal, DEMUTRAN e Polícia Militar de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo autuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

**Parágrafo único:** Encontrando descumprimento das medidas que propiciem grave risco de contaminação ou grave negligência, a autoridade competente poderá determinar cautelarmente a imediata suspensão das atividades do estabelecimento, sem a necessidade de apurar nesses casos a reincidência em descumprimento anterior.

**Art. 8º.** As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, bem como no âmbito das Instituições Privadas de Ensino, observarão as determinações, orientações e recomendações do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 9º.** Permanecem suspensas as atividades presenciais da Prefeitura Municipal de Itapevi, incluindo o Resolve Fácil, de 15/03/2021 a 30/03/2021, devendo os servidores municipais permanecerem em suas residências em **home Office** e/ou trabalho remoto à disposição de seus respectivos Secretários, exceto:

**§1º.** A suspensão das atividades prevista no caput deste artigo não se aplica aos serviços essenciais da Prefeitura Municipal, não se aplicando, portanto, aos servidores da Saúde, Segurança e Mobilidade Urbana, Departamento de Fiscalização de Posturas, Serviços de Velório e Sepultamento e também aos profissionais de limpeza e zeladoria urbana, principalmente coleta de lixo que deverão manter suas rotinas profissionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**§2º.** As escolas municipais permanecerão abertas para atender as crianças e a comunidade escolar, podendo a Secretaria Municipal de Educação, por ato próprio, estabelecer critérios complementares.

**Art. 10.** A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, por ato próprio, deverá adotar medidas para atendimento, podendo convocar servidores para desempenho de atividades presenciais.

**Art. 11.** A Secretaria de Administração e Tecnologia deverá, por ato próprio, estabelecer sistema de plantão e/ou rodízio junto ao Departamento de Tecnologia da Informação - TI para garantir o bom funcionamento dos equipamentos das unidades de serviços essenciais e Departamento de Recursos Humanos a fim de garantir os pagamentos em dia dos servidores municipais, bem como a Secretaria de Fazenda e Patrimônio junto ao Departamento de Tesouraria e Contabilidade para garantir o pagamento de todos os fornecedores.

**Art. 12.** Os Servidores municipais ficarão à disposição da Prefeitura Municipal e seus respectivos Secretários para execução de suas atividades em regime de trabalho à distância, **home office**, ou na modalidade de teletrabalho, garantindo o efetivo funcionamento das principais atividades da Prefeitura Municipal a fim de evitar prejuízos à coletividade.

**§ 1º.** Não haverá prejuízos salariais e/ou administrativos aos servidores públicos municipais.

**§ 2º.** Os Secretários Municipais, poderão, por ato próprio, convocar servidores, sempre que necessário, para atividades presenciais.

**Art. 13.** Permanecem suspensos os prazos administrativos até 30/03/2021, exceto prazos de Processos Licitatórios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 14.** O Parque da Cidade - Vereador Luciano de Oliveira Farias - Bolor, permanecerá fechado durante a vigência da fase vermelha no município.

**Parágrafo único.** Fica proibido qualquer tipo de aglomeração nos espaços públicos de atividades esportivas e lazer, podendo a Guarda Civil Municipal tomar medidas de orientação e dispersão de pessoas quando identificado o descumprimento das medidas que propiciem grave risco de contaminação ou grave negligência.

**Art. 15.** Ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 5.587/2020 e suas posteriores alterações até nova classificação do Plano São Paulo pelo Governo do Estado, exceto quanto às penalidades nele previstas que serão aplicadas em caso de descumprimento do Plano São Paulo neste Decreto.

**Art. 16.** O Município continuará seguir as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde - OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

**Art. 17.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas posteriores alterações e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

**Art. 18.** Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 de março de 2021.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de março de 2021.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**